



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.404 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS INFANTIS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 23 de 21/03/2019, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica obrigatória a instalação de banheiros infantis em supermercados, shopping centers, restaurantes e bares no Município de Araruama devidamente sinalizados.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos deverão conter em seus banheiros aparelhamentos e acessórios para crianças com até 12 (doze) anos de idade.

**Parágrafo Único.** Os banheiros deverão oportunizar os seguintes serviços:

I – A permissão de entrada de um acompanhante adulto para auxiliar a criança em suas necessidades.

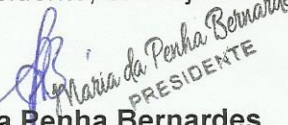
II – Infra estrutura adequada para a altura e necessidades físicas, visando facilitar o uso pelas crianças;

III – Aviso de acesso restrito a criança e a seu acompanhante.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

  
**Maria da Penha Bernardes**  
Presidente